



AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "NETTO E HENRIQUE" VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025".

GESTOR DA DESPESA: Luciana da Silva Teodoro – Secretária Executiva de Cultura e Turismo

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 190118/25-IL, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Túlio Marcos Braun Neto assinado.

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2025.

TÚLIO MARCOS BRAUN NETO
Agente de Contratação da Célula de Contratações Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO INTERESSADO.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT.

2. DO OBJETO.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a contratação do show artístico da dupla **NETTO E HENRIQUE** para o evento denominado "São João de Maracanaú 2025", evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, demonstrando sua efetiva necessidade e a mais adequada para atender aos interesses públicos.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I).

A contratação dos serviços artísticos da dupla **NETTO E HENRIQUE** para a realização de um show em Maracanaú, durante o evento "São João de Maracanaú 2025", é uma decisão estratégica que visa enriquecer significativamente o evento, alinhando-se aos seus objetivos de promoção da cultura no município e a integração comunitária.

O **São João de Maracanaú** é a festa mais popular do município, a qual já está inserida no calendário cultural do Estado do Ceará. O evento realizará este ano a sua XX Edição e será realizada no período de 24 dias, trazendo várias atrações a nível local e nacional.

O **São João de Maracanaú** destaca-se como o maior evento cultural do município, atraindo um grande número de pessoas entre munícipes e turistas, a Administração Pública visando manter o nível do evento realizará uma apresentação com a dupla **NETTO E HENRIQUE**, reconhecido nacionalmente.

Desde o ano de 2011, o Município de Maracanaú foi reconhecido como a Capital Junina do Estado do Ceará através da Lei Estadual nº 14.999, de 12 de setembro de 2011.

A presença da dupla **NETTO E HENRIQUE**, artistas renomados por sua capacidade de conectar-se com o público através de sua obra musical, promete ser um elemento central do evento, capaz de atrair muitos participantes. Sua música promove momentos de descontração e alegria, o que está perfeitamente alinhado com os objetivos do São João de Maracanaú.

O evento será realizado na Avenida Wilson Camurça, S/N, no bairro Distrito Industrial I, o referido local é um ambiente aberto e acessível, facilitando a participação de um público diversificado e garantindo que o evento alcance uma ampla demografia. A duração planejada do show, de 1h e 30 min, é ideal para manter o público engajado e permitir que a artista apresente uma variedade de suas obras, proporcionando uma experiência completa e memorável.

Além disso, a inclusão da renomada dupla **NETTO E HENRIQUE** no São João de Maracanaú 2025 reforça o compromisso do Município de Maracanaú com a promoção de eventos culturais de qualidade, que contribuem para o bem-estar social, a promoção da cultura e o desenvolvimento turístico da região.



A contratação por inexigibilidade de licitação encontra justificativa sólida na singularidade artística e na notoriedade da dupla **NETTO E HENRIQUE**, elementos que criam uma situação exclusiva e justificam a escolha direta sem a necessidade de um processo licitatório competitivo.

Este tipo de contratação está previsto na legislação brasileira, especificamente no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos na administração pública, permitindo a inexigibilidade em casos onde a competição é inviável devido à singularidade do serviço ou produto.

A natureza do evento **São João de Maracanaú**, com foco em promover a cultura regional nordestina e levar alegria a população, alinha-se perfeitamente com o perfil da dupla **NETTO E HENRIQUE**, cuja presença é reconhecida por promover esses mesmos valores. A escolha da dupla **NETTO E HENRIQUE** é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outro artista de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conexão com o público são características únicas.

Além disso, o reconhecimento público e a consagração pela crítica especializada do trabalho da dupla **NETTO E HENRIQUE** reforçam a inviabilidade de competição. Sua trajetória artística e seu impacto cultural são amplamente reconhecidos, o que justifica a sua escolha direta, assegurando que a contratação esteja alinhada com os padrões de qualidade e os valores promovidos pelo evento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da dupla **NETTO E HENRIQUE** para o evento "São João de Maracanaú 2025" é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta desse artista, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público e dos organizadores.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, II). I)

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III).

Para a habilitação na inexigibilidade de licitação, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar experiência na realização de apresentações musicais em eventos similares;
- b) Apresentar repertório variado e adequado ao público do evento;
- c) Ter capacidade técnica para fornecer os equipamentos de som e iluminação necessários à apresentação;
- d) Possuir contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcros no Art. 74, inciso II, devendo assim constar dentre os demais documentos a justificativa do preço.
- g) Comprovar através de notas fiscais, notas de empenho ou outro documento hábil, que os preços praticados estão de acordo com os praticados em outras contratações públicas/privadas.

**6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV).**

A contratação de apresentação musical da dupla **NETTO E HENRIQUE** será composta de show musical no evento "São João de Maracanaú 2025", no dia 20/06/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V).

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a inviabilidade de competição devido à singularidade do serviço a ser contratado, sendo a única solução encontrada no mercado que atende às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública.

Dessa forma, a contratação da empresa **NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.168.575/0001-19, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI).

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual corresponde a verificação de mercado de objeto semelhante ao constante no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pretendida.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII).

A Secretaria de Cultura e Turismo propõe a contratação da dupla **NETTO E HENRIQUE** por representar destaque e aderência aos objetivos afeitos do evento. O grau notoriedade do cantor demonstram claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição.

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento

integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado aéreo e acomodação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII).

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX).

O evento "**São João de Maracanaú 2025**" abrange diversas dimensões, incluindo impactos culturais, sociais e reputacionais. A escolha estratégica de artistas renomados visa alcançar os seguintes objetivos:

- Proporcionar uma experiência única e enriquecedora para o público presente, oferecendo momentos de alegria;
- Reforçar o alinhamento do evento com as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura regional;
- Consolidar o evento como um espaço de fortalecimento da identidade cultural da comunidade, promovendo valores culturais que se alinham aos princípios fundamentais do evento e às aspirações da população;
- Estimular o engajamento ativo da comunidade local e estadual, aproveitando a popularidade e aceitação da dupla **NETTO E HENRIQUE** para atrair uma participação expressiva, fomentando a coesão social e fortalecendo os laços comunitários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X).

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante da SECULT que deverá adotar as providências necessárias para atendimento do fluxo da contratação pública, iniciando processo administrativo de contratação direta, com a elaboração dos artefatos imprescindíveis, tais como: elaboração de DOD, justificativa do preço, declaração de adequação orçamentária, Termo de Referência, e demais documentos previstos em lei e regulamentação própria.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI).

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso se deve ao fato de que todos os aspectos necessários para a execução do evento já estão sendo adequadamente gerenciados e organizados.

A estrutura de eventos, que incluem palco, som, iluminação, entre outros, serão providenciados em conformidade com as normas e regulamentos locais. Da mesma forma, a segurança do evento será garantida por meio de uma equipe de profissionais da Guarda Municipal, da Polícia Militar entre outros agentes capacitados, que estarão presente para assegurar a tranquilidade e a segurança de todos os participantes.

Além disso, a limpeza urbana após o evento também já foi planejada. Uma equipe de limpeza será mobilizada imediatamente após a conclusão do show, garantindo que o local seja limpo e restaurado ao seu estado original.

Todos esses aspectos ficarão a cargo dos órgãos municipais, que têm a experiência e a capacidade necessária para lidar com tais responsabilidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII).

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e à poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- **Impacto na Fauna Local:** Os níveis elevados de ruído podem perturbar a fauna local, afetando o comportamento e os hábitos de espécies de aves, insetos e outros animais urbanos.
- **Desconforto para a Comunidade:** A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida.
- **Efeitos na Saúde Humana:** A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente

- **Geração de Resíduos:** Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- **Planejamento Pré-Evento:** Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- **Infraestrutura Adequada:** Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- **Equipes de Limpeza:** Contratar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- **Conscientização do Público:** Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.



15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, §1º, XIII).

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação da dupla **NETTO E HENRIQUE** para o evento "São João de Maracanaú 2025", por sua singularidade artística e consagração pela crítica, aliadas à contribuição para a promoção da cultura regional nordestina, tornam sua participação insubstituível. A análise orçamentária e alinhamento com políticas públicas respaldam essa escolha, prevendo impactos significativos, fortalecendo a identidade cultural, e promovendo o engajamento comunitário e a sustentabilidade financeira do evento.

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2025.

ALINE MACEDO SOUSA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DOD Nº 07/2025 – SECULT

1. Setor Requisitante:

Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú.

2. Responsável pela Formalização da Demanda:

Nome completo: Aline Macêdo Sousa

Email: adm_secult@maracanau.ce.gov.br

3. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A Prefeitura de Maracanaú, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no período de 24 dias, o evento "São João de Maracanaú 2025", contando com apresentações musicais, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município.

O **São João de Maracanaú** é a festa mais popular do município, a qual já está inserida no calendário cultural do Estado do Ceará. O evento realizará este ano a sua XX Edição, trazendo várias atrações a nível local e nacional.

O **São João de Maracanaú** destaca-se como o maior evento cultural do município, atraindo um grande número de pessoas entre munícipes e turistas.

A Prefeitura de Maracanaú há anos realiza o evento oferecendo a oportunidade para as pessoas se envolverem, apreciarem a rica cultura e promover momentos de alegria. É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, promovendo a unidade e a compreensão entre as pessoas. O referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica. O município de Maracanaú/CE representa muito bem a região metropolitana de Fortaleza, sendo destaque na economia da região, principalmente na indústria, comércio e turismo. Dito isso, comprova-se de forma indubitável a relevância do citado evento, eis que causa um grande impacto nos setores do turismo, lazer e entretenimento, propagando a imagem do Município. Em vista disso, salientamos a contratação de artista de renome nacional para se apresentar na festa e manter a **Tradição do São João de Maracanaú** como um dos eventos mais importantes do ano.



Neste toar, e para abrihantar o evento e receber a população de braços abertos, a dupla **NETTO E HENRIQUE** realizará apresentação artística por ocasião do São João de Maracanaú 2025, onde, certamente, promoverá a alegria dos munícipes, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Assim, a escolha da dupla sertaneja **NETTO E HENRIQUE** é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação acostada aos autos.

4. Quantidade de material da solução a ser contratada

A apresentação do supracitado artista ocorrerá em caráter único, a ser realizada no dia 20 de junho de 2025.

5. Cláusulas para elaboração do Termo de Referência:

5.1. Da Execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

5.1.1.2. A execução dos serviços será realizada no local e horário indicado pela SECULT em 20 de junho de 2025.

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 19 de junho de 2025.

7. Valor estimado

A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da dupla sertaneja **NETTO E HENRIQUE** através de sua representante legal, a empresa **NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**:

INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento.		
	DOCUMENTO		
	1	2	3
Contratante	MUNICIPIO DE ALVORADA	MUNICIPIO DE TABATINGA	MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 100.000,00
Evento	Apresentação da dupla NETTO E HENRIQUE em Alvorada /TO	Apresentação musical da dupla NETTO E HENRIQUE NOS FESTEJOS DE FIM DE ANO	Apresentação musical da dupla NETTO E HENRIQUE NAS FESTAS NATALINAS DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
Data do Evento	28/09/2024	31/12/2024	20/12/2024
Fonte de Consulta	NFS-e nº 141	NFS-e nº 145	NFS-e nº 147
Data do Documento	27/09/2024	20/12/2024	23/12/2024



ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS (R\$): R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual da Secretaria da Cultura e Turismo, pois a **São João de Maracanaú** é um evento oficial e indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos; e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de tradição fazendo parte do calendário oficial anual de eventos do município.

9. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2025.

ALINE MACEDO SOUSA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

LUCIANA DA SILVA TEODORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

NETTO & HENRIQUE

PROPOSTA DE SHOW



A, NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.168.575/0001-19, representada legalmente pela Sr. LEONARDO DAGUANO, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA MUNICIPAL MARACANAÚ para realização de Show com a dupla **NETTO E HENRIQUE**, na cidade de **MARACANAÚ, CEÁRA**, no dia **20 de JUNHO de 2025**.

1. OBJETO:

1.1 – Show musical da dupla **NETTO E HENRIQUE** com duração aproximada de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

- Valor: **R\$100.000,00 (Cem mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;**

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R\$ 8.300,00
Hospedagem	R\$ 6.570,00
Diária de Alimentação	R\$2.500,00
Logística	R\$ 40.000,00
Carregadores	R\$ 1.380,00
Deslocamento local	R\$ 3.700,00
Cachê artista/sociedade	R\$ 24.020,00
ISSQN	R\$ 5.000,00
IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ 8.530,00

2 - No valor acima indicado não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show camarins, e demais itens exigidos no *rider* técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 - O pagamento deverá ser efetuado em até 5 (dias) após do início da apresentação artística.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da dupla.

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias.
Goiânia, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO DAGUANO
Data: 22/05/2025 08:30:45-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

NEH PRODUCAO MUSICAL LTDA
LEONARDO DAGUANO



TERMO DE REFERÊNCIA N° 80.22.05.2025

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú-CE.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO "DA DUPLA "NETTO E HENRIQUE" VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025", conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e o artista ou seu representante exclusivo, nos termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú possui dentre suas atribuições a promoção da cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.940, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.307, de 29 de janeiro de 2015.

4.2.O São João de Maracanaú é a festa mais popular do município, a qual já está inserida no calendário cultural do Estado do Ceará. O evento realizará este ano a sua XX Edição e será realizado no período de 24 dias, trazendo várias atrações a nível local e nacional.

4.3.O São João de Maracanaú destaca-se como o maior evento cultural do município, atraindo um grande número de pessoas entre munícipes e turistas, a Administração Pública visando manter o nível do evento realizará uma apresentação com a dupla **NETTO E HENRIQUE**, reconhecidos nacionalmente.

4.4. Desde o ano de 2011, o Município de Maracanaú foi reconhecido como a Capital Junina do Estado do Ceará através da Lei Estadual nº 14.999, de 12 de setembro de 2011.

4.5. Netto Cantellem tem 25 anos e Henrique Silva 22. Começaram a cantar junto em 2016 fazendo covers e lançando no Youtube. Os dois são compositores e, no início, usaram o nome de Zé Netto e Henrique. Duas duplas que norteavam o trabalho da dupla eram Henrique & Juliano e Zé Netto & Cristiano. Eram comparados com eles por conta do timbre de voz de Netto com a de Henrique e Zé Netto.



4.6. A primeira música própria, "Copo de vidro", foi divulgada em novembro de 2016. Um ano depois, lançaram "Saudade vem". Depois, veio "Sofrimento no 12". Todas elas já traziam a mesma receita das bem-sucedidas músicas de Henrique & Juliano e Zé Neto & Cristiano: amor, sofrência e bebida.

4.7. Em maio de 2018 a dupla anunciou a gravação do primeiro DVD com convidados como Gustavo Mioto e Gustavo Lima. Os clipes e as músicas não chegaram a ser divulgados. Em abril de 2018, eles anunciaram a mudança do nome, retirando o "Zé" e se tornando apenas Netto e Henrique. Em outubro do mesmo ano, assinaram contrato com a Workshow, um dos maiores escritórios de artistas sertanejos.

4.8. Na empresa, são frequentemente comparados com as duplas que o inspiraram no começo (Henrique & Juliano e Zé Neto & Cristiano). Já dentro do novo escritório, gravaram um novo DVD em agosto de 2018, em Goiânia. O álbum, lançado no início deste ano, leva o nome de "Manual do sofrimento – Volume 1", seguindo também a linha dos atuais projetos sertanejos, que dividem suas gravações em pelo menos duas partes.

4.09. Nesta primeira etapa, foram divulgadas seis faixas. Das três canções divulgadas na fase independente, só entrou "Saudade vem". Entre as novas, destaque para "Forçar a barra", a mais bem-sucedida no quesito visualizações, batendo mais de 3 milhões de views. O vídeo de "Love não oficial", outra do álbum, foi divulgada no dia anterior ao do acidente. A produção musical do projeto ficou com Ivan Miyazato, nome conhecido no mercado sertanejo. Ivan já gravou ao lado de artistas como João Neto & Frederico, João Bosco & Vinícius, Felipe Araújo, Maiara & Maraisa e Michel Teló.

4.10. A dupla Netto & Henrique, após a morte do primeiro Henrique, mantém a formação com um novo Henrique (Juliano César). A nova formação da dupla começou em abril de 2021. Eles lançaram o álbum "Simplesmente Acústico" em agosto de 2022. A dupla também lançou o álbum "Nosso Sonho" em 2022.

4.11. A dupla já se apresentou no Villa Country, a maior casa de shows do segmento sertanejo na América Latina. Eles também foram confirmados como atração do evento "Maiara e Maraisa em Alto Mar".

4.12. Netto e o atual Henrique continuam a criar e lançar músicas, incluindo o sucesso "Cheiro de Problema" com Diego e Victor Hugo. Eles também lançaram o álbum "Nossa Essência (Ao Vivo / Vol.1)" em 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação do termo contratual e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei N° 14.133/21.

5.2. A apresentação da dupla NETTO E HENRIQUE será realizada no dia 20 de junho de 2025, no evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025". O evento será realizado na Avenida Wilson Camurça, S/N, no bairro Conjunto Industrial I, o referido local é um ambiente aberto e acessível, facilitando a participação de um público diversificado e garantindo que o evento alcance uma ampla demografia.

5.3. A duração da apresentação será de 1 hora e 30 minutos.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.



5.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 5.3, a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo da CONTRATADA.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A proposta apresentada pela dupla NETTO E HENRIQUE no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, demonstra uma média de preço praticada no mercado que se encontra dentro dos parâmetros considerados como usuais para eventos similares. A análise de mercado indicou que essa oferta está em conformidade com valores costumeiramente praticados pelo artista em eventos festivos, devidamente comprovado através Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores as quais encontram-se nos presentes autos.

6.2. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), passagens aéreas, hospedagem, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE
23.695.1222.2454 Festejo de São João de Maracanaú	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.20 Festividades e homenagens	1500000000

6.3.1 A fonte de recurso destacada tem origem de recurso próprio.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

7.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

8. EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO



8.1 O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

8.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

8.3. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa/fornecedor;
- b) Contrato Social Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) 03 (três) notas Fiscais ou 03 (três) contratos firmados com entidades públicas ou privados que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações dentro de 1(um) ano;
- k) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via notícias de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet relação de CD's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sites eletrônicos demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;
- l) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) Declaração, sob as penalidades cabíveis de que a licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

9.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

9.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

9.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;



9.1.4. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

9.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

9.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

9.1.7. Prestar o serviço na localidade previamente informada;

9.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

9.1.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

9.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

9.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.1.13. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

9.1.14. Honrar os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

10.4. Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

10.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada orientando-a quando necessário.



10.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

10.9. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

10.10. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

10.11. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

10.12. A não apresentação dos Artistas por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

10.13. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidade acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte e da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.14. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

10.15. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10.16. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção relevantes à



apresentação cancelada assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

10.17. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider Técnico dos ARTISTAS, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider Técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

10.18. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual será por servidor devidamente designado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

IV. Multa:

a) Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §2, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 152 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.2.3. Determinada por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DA ANTICORRUPÇÃO



14.1. As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

14.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesse, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

14.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável.
- b) não utilizam trabalho ilegal se comprometendo, ainda a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, mental e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.
- f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente.

14.4. As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

14.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade.



14.7 - Caso a PARTE auditora entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

14.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

14.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato atividade, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada cederá ao Município de Maracanaú os direitos de imagem e som para a sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletadas ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

15.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

15.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.4 O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Maracanaú, 22 de maio de 2025.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO

**AUTORIZAÇÃO**

A **Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma das Lei Municipal nº 629, de 30 de novembro de 1998 e Lei Municipal nº 986, de 07 de janeiro de 2005, em combinação com as Lei Municipal nº 1.955, de 01 de fevereiro de 2013, alterada e consolidada, ainda sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, após realização do Estudo Técnico Preliminar e a devida Solicitação de Orçamento feita pela Secretária de Cultura e Turismo, através do Ofício 104/2025-SECULT que deverá balizar este processo licitatório, **RATIFICA** as informações, condições e demandas estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo e **AUTORIZA** Célula de Contratações Públicas, a instaurar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos fundamentos da Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso II, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA "NETTO E HENRIQUE"** profissionais do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de show no dia 20 de junho de 2025 no evento **"SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025"**, de interesse da **Secretaria de Cultura e Turismo** de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no referido **Termo de Referência**, no Pedido e Projeto Básico nº 190122050002, e anexos.

Maracanaú-CE, 22 de maio de 2025.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
Secretária Executiva de Cultura e Turismo

**PARECER TÉCNICO**

DESTINATÁRIO: Comitê Gestor de Planejamento e Finanças – COPFIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA "NETTO E HENRIQUE", VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025", DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MARACANAÚ.

1. DO CONTROLE INTERNO.

A Lei Municipal nº 2.763/2018, dispõe acerca das finalidades e competências da Controladoria-Geral do Município, conforme transcrição:

Art. 5º. Compete a Controladoria Geral do Município:

(...)

VIII - Atuar, em apoio a assessoria de Licitações, verificando a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, quando requisitado, e ainda, dispensas ou inexigibilidades de licitação, bem como o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Município;

Com fulcro no dispositivo legal supramencionado, esta CGM emite o presente parecer técnico, ao qual elenca observações acerca das implicações decorrentes do advento da Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.832/24 – Procedimentos de Contratações Diretas e Decreto Municipal nº 4.892/24 – Fase Preparatória.

2. DO PROCESSO DE INTENÇÃO DE DESPESA.

O presente processo foi submetido a apreciação deste órgão de controle interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação para o objeto supracitado, com fundamento na Lei nº 14.133/21. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI.

Quanto aos autos constatamos que o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) C.I. Nº 019-A/2025-GAB-SECULT;
- 2) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- 3) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- 4) OFÍCIO Nº 104/2025-SECULT da Ordenadora de Despesas para Empresa;
- 5) E-mails e Proposta de Preços;
- 6) Pedido nº 190122050002;
- 7) Projeto Básico Simplificado nº 190122050002;
- 8) Termo de Referência nº 80.22.05.2025;
- 9) Documentação da empresa:
 - Contrato Social e Alterações Contratuais nº 01 e 02 (Contrato Consolidado);
 - RG dos Sócios e comprovantes de endereço;
 - Dados bancários;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista);
 - Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo; e Inexistência

de Menor Trabalhador;



- Contrato de Exclusividade;
- Documento quanto crítica especializada/opinião pública;
- Notas Fiscais de eventos (03);

10) Autorização;

11) Portaria nº 049/2021.

Por meio da CI Nº 630/2025, o processo foi remetido para análise desta Controladoria-Geral do Município – CGM.

3. DA ANÁLISE.

O procedimento visa futura contratação a ser firmada pelo Município de Maracanaú, e a teor do que dispõe o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação.

Examinando os autos sob a ótica das normas que regulam as licitações públicas, em especial a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.832/24 – Procedimentos de Contratações Diretas e Decreto Municipal nº 4.892/24 – Fase Preparatória, MANIFESTAMO-NOS pela continuidade do processo e trâmite das demais fases, observando-se os princípios citados no art. 5º, bem como prazos e demais obrigações atinentes, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade do ATO QUE AUTORIZA OU EXTRATO DE CONTRATO a ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Salientamos também, antes da lavratura do contrato, a obrigatoriedade do cumprimento do art. 91, § 4º da Lei 14.133/21, in verbis:

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

Ressalvamos, porém, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, se abstendo esta Controladoria da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, deste modo que encaminhamos o processo para deliberação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças – COPFIN para verificação da disponibilidade financeira.

APÓS APROVAÇÃO DO COPFIN, SEJA DADO SEGUIMENTO AO PROCESSO COM ENVIO PARA A CÉLULA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Maracanaú, 22 de maio de 2025.

Francisco Eduardo Ribeiro da Silva
Controlador-Geral do Município



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190118/25-IL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas LUCIANA DA SILVA TEODORO, Secretária Executiva de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú-CE, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação da dupla **NETTO E HENRIQUE**, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, com duração de 1 hora e 30 minutos, em Maracanaú-Ceará, por ocasião do evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025".

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do Município de Maracanaú possui dentre suas atribuições a promoção da cultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.940, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.307, de 29 de janeiro de 2015.

O evento "**SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025**", Desde o ano de 2011, no Município de Maracanaú foi reconhecido como a Capital Junina do Estado do Ceará através da Lei Estadual nº 14.999, de 12 de setembro de 2011, busca oferecer à população local e aos visitantes uma experiência cultural e enriquecedora.

O evento tem como objetivo criar uma atmosfera festiva, promovendo a união da comunidade e proporcionando momentos especiais para os moradores.

A inclusão da dupla **NETTO E HENRIQUE** para a realização de um show em Maracanaú, durante o evento "**SÃO JOÃO DE MARACANAÚ DE 2025**", é uma decisão estratégica que visa enriquecer significativamente o evento, alinhando-se aos seus objetivos de promoção da cultura e integração comunitária.

O evento, "**SÃO JOÃO DE MARACANAÚ DE 2025**", é momento-chave para fortalecer os laços comunitários, celebrar a cultura local. A presença da dupla **NETTO E HENRIQUE** na ocasião contribuirá significativamente para o sucesso e a inesquecibilidade dessa celebração em Maracanaú.

Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

+



"Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos, se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade. (...) É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para a finalidade que se pretendem auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública. De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária..." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/21 cumprindo o que dispõe a **Lex Legum**, em seu art. 74, inciso, II possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Logo, o Município de Maracanaú, editou o Decreto Municipal de nº 4.832, de 10 de janeiro de 2024, o qual também regula e embasa tal procedimento.

Portanto para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre a empresa NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.168.575/0001-19, tendo em vista que detém a exclusividade dos shows da dupla **NETTO E HENRIQUE**, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público Tao depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015).

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Verifica-se que a Administração não poderia contratar outra empresa, considerando que a mencionada empresa detém a referida exclusividade, cumprindo assim o que determina a Lei nº 14.133/21.



A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda específica da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração do Evento São João de Maracanaú 2025.

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do Inciso VII, do artigo 72 da Lei de Licitações.

Mesmo tratando-se o caso em tela **de contratação por inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show do artista estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou notas fiscais comprovando a realização de shows anteriores e os seus respectivos valores. Diante dos documentos apresentados, observa-se que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado.

Este posicionamento encontra-se embasado pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

"É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado."

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional." (JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).

Dessa maneira, é relevante enfatizar que o preço proposto está alinhado com os padrões do mercado, considerando especialmente a natureza do evento a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, por ocasião das celebrações do Evento SÃO JOÃO DE MARACANAÚ. Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.



6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação do termo contratual e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei N° 14.133/21.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
23.695.1222.2454 Festejo de São João de Maracanaú	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.20 Festividades e homenagens	15000000000

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2025.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio do Jenipapeiro, Rua 1, nº 652, Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representada por sua Secretária Executiva, _____, e, do outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada neste ato por seu sócio, _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **190118/25-IL**, em conformidade com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Secretária Executiva de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Instrumento é _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$** _____, a ser pago através de crédito na conta bancária da CONTRATADA no prazo de até 07 (sete) dias após o encaminhamento da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor da Secretaria (pague-se) e atestada por servidor responsável pela liquidação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência, inclusive, das contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da contratada;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- g) CNDT emitida pela Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.44/2011.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú, consignada no orçamento do exercício de 2025:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
23.695.1222.2454 Festejo de São João de Maracanaú	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.20 Festividades e homenagens	1500000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

5.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

5.4 Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

5.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada orientando-a quando necessário.

5.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.9. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

5.10. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

5.11. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

5.12. A não apresentação dos Artistas por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

5.13. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidade acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte e da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a



disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.14. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.15. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

5.16. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção relevantes à apresentação cancelada assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.17. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

5.18. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

6.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

6.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

6.1.4. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

6.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

6.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

6.1.7. Prestar o serviço na localidade previamente informada;

6.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

6.1.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

6.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;



6.1.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.1.13. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

6.1.14. Honrar os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município.

6.1.15. A Contratada fica impossibilitada de contratar show dobrado do artista em locais de até 100km de distância do Município de Maracanaú-CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

8.2.3. Determinada por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei na 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei na 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei na 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e



"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

IV. Multa:

a) Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.

b) Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei na 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §2, da lei no 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 152 da Lei na 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei na 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei na 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Maracanaú é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ-CE, ____ de ____ de 2025.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura de
Maracanaú



DESPACHO

PROCESSO Nº 190118/25-IL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

28.05.28.06

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
Maracanaú, 28/05/2025

PROCURADOR GERAL

Senhor Procurador,

Em cumprimento ao artigo 53, §1º, I e II da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a esta Procuradoria, para fins de análise e aprovação.

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2025.


TULIO MARCOS BRAUN NETO
Agente de Contratação Direta

PARECER N° 25.05.28.06 – PGM

EMENTA: Contratação da dupla artística Netto e Henrique, por inexigibilidade de licitação, para apresentação de Show Musical (dia: 27.06.2025) no evento São João de Maracanaú 2025. Secretaria de Cultura e Turismo. Art. 74, II, Lei n° 14.133/2021. Parecer favorável.

Trata-se de consulta formulada nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Municipal 1.875/12, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú, pela Secretaria de Cultura e Turismo, objetivando análise da possibilidade jurídica e emissão de parecer acerca do Processo de Inexigibilidade de Contratação, tombado sob o n° 190118/25-IL, que trata da contratação da dupla artística Netto e Henrique, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, com duração de 1 hora e 30 minutos, em Maracanaú/CE, por ocasião do evento São João de Maracanaú 2025, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Para tanto, foram juntados os seguintes e principais documentos: autuação; cópia da portaria n° 1.229/2025; cópia da portaria n° 1.152/2025; CI n° 019-A/2025 – GAB/SECULT; estudo técnico preliminar; documento de oficialização de demanda – DOD n° 07/2025 – SECULT; ofício n° 104 – SECULT; solicitações de orçamento; proposta de show/empresa: NEH Produção Musical Ltda. (CNPJ n° 46.168.575/0001-19); termo de referência n° 80.22.05.2025; pedido: 190122050002; projeto básico simplificado: 190122050002; documentos, inclusive contrato de exclusividade (fls. 39-97); autorização; cópia da portaria n° 049/2021; CI n° 630/2025; parecer técnico; despacho/CGM>COPFIN; despacho COPFIN; processo de inexigibilidade de licitação n° 190118/2025; minuta do contrato; e despacho de encaminhamento a esta Procuradoria/fls. 116 – última folha.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

O objeto deste parecer cinge-se a apontar a medida jurídica correta ao caso apresentado, de modo que se opina exclusivamente acerca desse aspecto, tomando por base as informações constantes nos documentos acostados.

Assim, cumpre-se alertar à autoridade administrativa contratante sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da



oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento.

Preliminarmente, importante se faz salientar que a regra primordial ao ente público é a contratação através do procedimento licitatório definido nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 72, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, como exceção, se permite a contratação pela Administração Pública, através de procedimentos mais céleres, de pessoas físicas ou jurídicas para realização de obras, serviços, fornecimento de bens e insumos e alienação de bens públicos, através do enquadramento da situação fática as hipóteses descritas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tablado, interessa-se mais especificamente, a hipótese prevista no inciso II do art. 74 do referido diploma legal, ou seja, *inviabilidade de competição para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"* (art. 74, II, Lei nº 14.133/2021), *descrição que apresenta de forma clara os requisitos para que seja concretizada a contratação.*

Dispõe o art. 74, 2º da lei nº 14.133/2021, "considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Observa-se que se trata de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação pactuado pelo artista com terceiro, este ajuste, diga-se, é o documento que deve ser disponibilizado, isto é, o contrato, declaração, carta ou outro documento, registrado em cartório para esse fim.

É por meio destes documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista, se atua em seu âmbito territorial, da mesma tomará ciência se o contrato está vigente.

A consagração pela **crítica especializada** é comprovada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados acerca do produto artístico que se objetiva contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por evidente, não consiste apenas na referência a apresentação, uma vez que crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando suas diversas avaliações de qualidade.

No que concerne à **opinião pública**, preconiza-se a comprovação através de recortes de jornais, entrevistas e qualquer outro material que possua o potencial de provar a popularidade do futuro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MCT/15181

contratado, no caso, da dupla artística Netto e Henrique.

No caso vertente, compreende-se que a exigência vem, ao que parece, comprovado por meio da farta documentação juntada aos autos.

No que se refere aos preços, deve a Administração aferir se o cachê cobrado pelo aludido artista ao ente público possui conformidade com a contrapartida solicitada pelo artista em outras apresentações, quer para a iniciativa privada, quer para outros órgão/entidades da Administração Pública. Esta aferição, no caso, foi levado a efeito pela Administração Pública Municipal, assim, constata-se que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, adaptando-se, desta forma, ao que reza o art. 72, II, da nova lei de Licitações.

Artista, nos termos da Lei Federal nº 6.533/78, é "o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (art. 2º, I, da lei nº 6.53/1978). Enquadra-se tal disposição legal na hipótese em estudo de forma geral, no momento em que se encontra comprovado nos autos o exercício profissional pela pretensa dupla artística contratada.

No que concerne a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos legais concernentes à pessoa jurídica a ser contratada, a Administração assegurou-se de que a futura contratada/empresa: NEH Produção Musical Ltda. (CNPJ nº 46.168.575/0001-19), possui a necessária idoneidade jurídica para ser contratada; verificou que esta pessoa jurídica preenche os requisitos de habilitação; certificou a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, atestou, assim, que a empresa satisfaz o que prescrevem o art. 72, V e arts. 62 e 68, todos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público, conforme diz o art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei acima mencionada..

Desta forma, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, a contratação poderá se enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



Em vista disso, considerando a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que preceitua a legislação que rege o assunto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade do ajuste pretendido, com arrimo no art. 74, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133/2021).

Destaque-se que o presente Parecer circunscreve-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Do exposto, considerando os aspectos jurídico-formais dos presentes autos e da legislação própria, opina-se favoravelmente pela possibilidade da utilização da inexigibilidade de licitação, nos termos da fundamentação supra e do art. 74, II da Lei de Licitações.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo.

Maracanaú-CE, 28 de maio de 2025.

P/P
Dr. Joaquim Cavalcante
Procurador-Geral do Município
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL
MAT. 16181



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação da Célula de Contratações Públicas do Município de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.152/2025 e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº 190118/25-IL vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no ARTIGO 74, INCISO II, da Lei nº 14.133/21, visando a **contratação da dupla "NETTO E HENRIQUE" para apresentação de show musical no evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025"**, em favor da empresa NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.168.575/0001-19, em conformidade com o Projeto Básico. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, classificados sob os códigos listados abaixo. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida homologação.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
23.695.1222.2454 Festejo de São João de Maracanaú	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.20 Festividades e homenagens	1500000000

Maracanaú, 02 de junho de 2025.


TÚLIO MARCOS BRAUN NETO
Agente de Contratação da Célula de Contratações Públicas

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretária Executiva da Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú-CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e, considerando haver a Célula de Contratações Públicas cumprido todas as exigências do procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **contratação da dupla "NETTO E HENRIQUE" para apresentação de show musical no evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025**, vem **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **190118/25-IL**, de 28 de maio de 2025, de acordo com os termos do processo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** conforme abaixo:

NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ nº 46.168.575/0001-59					
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO ESTIMATIVO R\$	VALOR TOTAL R\$
12854	contratação da dupla "NETTO E HENRIQUE" para apresentação de show musical no evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025"	Serviço	1,00	100.000,00	100.000,00

VALOR GLOBAL DA HOMOLOGAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Maracanaú, 02 de junho de 2025.

LUCIANA DA SILVA TEODORO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CULTURA E TURISMO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A CÉLULA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, em cumprimento à homologação realizada pela Secretária Executiva da Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú-CE, na qualidade de Ordenador de Despesas, Sra. Luciana da Silva Teodoro, faz publicar o presente extrato resumido do PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190118/25-IL, a seguir:

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISOII DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: contratação da dupla "NETTO E HENRIQUE" para apresentação de show musical no evento "SÃO JOÃO DE MARACANAÚ 2025".

FAVORECIDO: NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 46.168.575/0001-19

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS: Recursos devidamente alocados no orçamento da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, classificados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 1901

Programa de Trabalho: 23.695.1222.2454

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.20

Fonte de Recursos: 15000000000

Tudo conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Célula de Contratações Públicas e devidamente homologada pelo Sr. Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo.

Maracanaú, 02 de junho de 2025.



TÚLIO MARCOS BRAUN NETO

Agente de Contratação da Célula de Contratações Públicas